



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - ADOTE O VERDE Nº 001/2024

Abre as inscrições para pessoa física e jurídica, para a execução de obras de ajardinamento, conservação, manutenção de praças, rotatórias, trevos, canteiros e vasos, podendo, para tanto, celebrar Termo de Cooperação, com base na Lei Municipal nº 1.753/2023 de 06 de dezembro de 2023 que Institui no Município o Programa Adote o Verde e dá outras providências, regulamentada através do Decreto Municipal nº 224/2023.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art.1º Outorga de Adoção de Espaços e Áreas Públicas de domínio do município de Governador Celso Ramos/SC, com o objetivo de viabilizar e promover o ajardinamento, a conservação, a manutenção de praças, rotatórias, trevos, canteiros, e podendo, para tanto, celebrar Termo de Cooperação com empresas, entidades ou pessoas físicas, no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de assinatura, e de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital e seus anexos.

Art.2º O procedimento de chamamento público e o contrato de cooperação que dele resultar, obedecerão integralmente as leis vigentes no país, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, a Lei Orgânica do Município; a Lei Municipal n.º 1.753/2023 de 06 de dezembro de 2023; o Decreto Municipal nº 224/2023 e demais legislações aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO II – DAS PROPOSTAS

Art.3º O interessado deverá apresentar proposta de execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de cobertura morta, de corte do gramado junto à guia, plantar flores de época, dentre outras possibilidades de ajardinamento de acordo com as normas técnicas, afim de obter a formalização de Termo de Cooperação.

CAPÍTULO III – DA HABILITAÇÃO

Art.4º Para habilitar-se ao Programa Adote o Verde

§1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade (RG)
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - cópia do comprovante de residência.

§2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/MF);
- II - certidão simplificada de atividade na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc);
- III - cópia do Contrato Social e alterações.

Handwritten signature in blue ink.



Parágrafo Único: Não se aplicam os itens II e III, do §2º, aos Microempreendedores Individuais (MEIs).

Art.5º Na proposta de habilitação “Adote o Verde” deverão constar:

- I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e, em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ/MF, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa dos seus dirigentes;
- II - denominação do local escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;
- III - o prazo de vigência da adoção.

Parágrafo Único: Caso a área de interesse do proponente não conste do anexo III, esta deverá ser identificada através de foto e requerida através de ofício, endereçado à Comissão de Análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, ou outro órgão ou unidade que a substituir, que fará a avaliação quanto ao interesse da administração pública no Termo de Cooperação.

CAPÍTULO IV – DOS PRAZOS

Art.6º A documentação exigida neste edital deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos no período de: 18/03/2024 a 01/04/2024.

Endereço: Avenida Ganchos, 694, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos – CEP 88190-000

Horário de Atendimento: das 13:00 à 18:00

Email: protocolodesenvolvimentourbano@governadorcelsoramos.sc.gov.br

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO

Art.7º As propostas serão analisadas pela comissão de análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade ou outro órgão ou unidade que a substituir, sendo composta por:

- I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade
- II - Engenheira Ambiental;
- III - Arquiteta.

Art.8º Os documentos de habilitação serão analisados nos termos da legislação que rege este processo de chamamento público, obedecidas às exigências e condições deste Edital.

Art.9º No caso de haver mais de um interessado no mesmo local, a Comissão deverá analisar as propostas com os seguintes critérios da tabela de pontuação:

- I - 50% (cinquenta por cento) pela melhor proposta.
- II - 30% (trinta por cento) pela ordem cronológica do ato de inscrição, de acordo com a data e hora do protocolo.
- III - 20% (vinte por cento) pela localidade, conforme proximidade entre o adotante e a área a ser adotada.

N. M. A.



"No caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados."

Art.10 Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área, objeto da cooperação, ou que impliquem alteração de seu uso.

CAPÍTULO VI – DA PUBLICIDADE

Art.11 O participante do Programa ADOTE O VERDE terá o direito de colocar publicidade na área do local a que se refere o Termo de Cooperação.

§1º A publicidade a ser implantada no local, objeto da parceria, deverá obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, ou outro órgão ou unidade que a substituir, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos:

a) para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) será permitida a colocação de, no máximo, 01 (uma) placa indicativa para cada 50m (cinquenta metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

b) para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 01 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) ou fração.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a empresa, entidade ou pessoa física a instalar, com fins publicitários, relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, dentre outros equipamentos urbanos, desde que apresentado projeto assinado por profissional de engenharia e tramitado projeto junto ao setor urbanístico municipal e órgão de trânsito para verificação da compatibilidade com o ordenamento municipal vigente.

§3º É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou da violência em todas as suas formas.

§4º Findo o prazo previsto no caput, deste artigo, ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em lei específica.

§5º O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CAPÍTULO VII – DA RESCISÃO

Art.12 O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

I - pelo interesse das partes;

II - no interesse da Administração Municipal;

III - no descumprimento, pela empresa, entidade ou pessoa física, das condições do Termo de Cooperação.



Parágrafo único. O Termo de Cooperação não poderá ser transferido a terceiros sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art.13 Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo conveniente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VIII – DOS ANEXOS

Art.14 Fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público, os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta de Execução de Serviço;

Anexo II – Habilitação Apresentação de Documentos PESSOA FÍSICA e/ou PESSOA JURÍDICA;


Anexo III – Parecer Técnico Comissão de Análise;

Anexo IV – Termo de Cooperação;

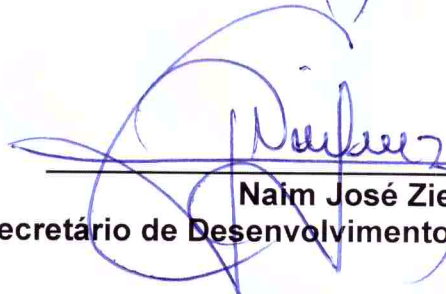
Anexo V – Foto do Canteiro Adotado.

Anexo VI – Relação de Áreas Disponíveis

Governador Celso Ramos, 15 de março de 2024.



Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



Naím José Ziegler
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade



Edital 01/2024/Adote o Verde
Anexo I – Proposta de Execução de Serviço.

Eu, _____, portador da carteira de
identidade de nº _____ CPF: _____,
Residente na Rua: _____,
Nº _____ no bairro: _____ CEP: _____,
na cidade de Governador Celso Ramos /SC.

Ou

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o número: _____,
Sediada na Rua: _____ Nº _____ no bairro
_____ CEP: _____, na cidade de
Governador Celso Ramos/SC.

Representada por _____,
portador da carteira de identidade de nº _____
CPF: _____.

Apresento proposta de execução de serviços de conservação e manutenção do
logradouro, de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação,
de recuperação da vegetação existente, de poda, de cobertura morta, de corte do
gramado junto à guia, plantação de flores de época, dentre outras possibilidades
de ajardinamento de acordo com as normas técnicas, afim de obter a formalização
de Termo de Cooperação constantes neste edital, na área pretendida de nº _____,
no endereço: _____
e no período de _____ meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

Também com a proposta a ser executada de:

Assinatura do Proponente

* Caso o proponente tenha alguma proposta como fins publicitários, deve-se descrever, como por exemplo: a instalação de relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, dentre outros equipamentos urbanos, desde que apresentado projeto assinado por profissional de engenharia e tramitado projeto junto ao setor urbanístico municipal e órgão de trânsito para verificação da compatibilidade com o ordenamento municipal vigente.



Edital 01/2024/Adote o Verde
Anexo II – Habilitação Apresentação de Documentos

PESSOA FÍSICA:

- Eu,
- RG nº:
- CPF nº:
- Estado Civil:
- Domiciliado à Rua:
- Telefone de Contato:
- E-mail:

Solicito habilitação para participar do edital 01/2024/PMGCR, no programa Adote o Verde:

- Pretendendo a área de número:
- Localizado no endereço:
- Durante o período de ____ meses.

I - cópia do documento de identidade (RG)

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - cópia do comprovante de residência.

Assinatura do Representante Legal - Proponente



Edital 01/2024/Adote o Verde
Anexo II – Habilitação Apresentação de Documentos

PESSOA JURÍDICA

- Eu,
- RG nº:
- CPF nº:
- Estado Civil:
- Domiciliado à Rua:
- Representante Legal da Empresa:
- CNPJ nº:
- Com Endereço à Rua:
- Com Ramo de Atividade:
- Telefone de Contato Empresa:
- E-mail da Empresa:

Solicito habilitação para participar do edital 01/2024/PMGCR, no programa Adote o Verde:

- Pretendendo a área de número:
- Localizado no endereço:
- Durante o período de _____ meses.

I - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/MF); não se aplica aos MEIs.

II - certidão simplificada de atividade na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc);

III - cópia do Contrato Social e alterações, não se aplica aos MEIs.

Assinatura do Representante Legal - Proponente



Edital 01/2024/Adote o Verde
Anexo III – Comissão de Análise – Parecer Técnico

A Comissão Técnica de Análise do Programa Adote o Verde, após conferir a documentação apresentada pelo proponente:

Nome do Proponente

Através do Edital 01/2024/PMGCR, julga procedente à solicitação de adoção e **DEFERE** o seu pedido de Termo de Cooperação para execução de Serviços de Ajardinamento, Conservação e Manutenção de Praças, Rotatórias, Trevos, Canteiros, Ciclovias, através do Programa Adote o Verde, da área de número:

Local:.....

Governador Celso Ramos, de de 2024.

Naim José Ziegler

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade

Cassiana de Souza Zancan

Arquiteta e Urbanista

Bruna Costa

Engenheira Ambiental



Anexo IV
TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
AJARDINAMENTO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, ROTATÓRIAS,
TREVOS, CANTEIROS, CICLOVIAS – PROGRAMA ADOTE O VERDE.

EDITAL 01/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2024

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede governamental na Praça 6 de Novembro, 01, bairro Ganchos do Meio nesta cidade de Governador Celso Ramos - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Marcos Henrique da Silva**, inscrito no CPF sob o Nº XXX.XXX.XXX-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXX SSP/SC, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**, ou outro órgão ou unidade que a substituir neste ato representada por seu (sua) Secretário (a) , Senhor (a) **Naim José Ziegler**, de ora em diante denominada simplesmente de **SECRETARIA**, e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado com CNPJ xxxxxxxxxxxx, empresa localizada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Governador Celso Ramos – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a adesão da **CONVENIADA** na recuperação, manutenção e preservação do (a) da **Área de nº xxxxx**, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxx Bairro: xxxxxxxxxxxxxxxx, no município de Governador Celso Ramos– SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA

2.1 Para a execução do presente Termo de Cooperação, o **CONVENIENTE**, por intermédio da **SECRETARIA**, obriga-se a:

- I - orientar e supervisionar a execução dos serviços, objeto do presente acordo;
- II - permitir o livre acesso **a Área nº xxxxxxxx** de pessoas para a realização dos serviços, objeto do presente Termo;
- III - analisar e aprovar o projeto assinado por profissional de engenharia para a instalação, com fins publicitários, de relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, dentre outros equipamentos urbanos no espaço público, objeto do Termo de Cooperação;
- IV - fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 A **CONVENIADA** compromete-se a:



- I - executar, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas exclusivas expensas, os serviços executar quinzenalmente, serviço de manutenção, conservação, limpeza, controle de ervas daninhas, adubação irrigação quando necessário, corte de gramado e plantação de flores de época, zelando pelo patrimônio público, **na Área nº xxxxxxxx**.
- II - utilizar-se de técnicas e práticas recomendadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, ou outro órgão ou unidade que a substituir.
- III - providenciar a instalação dos bens ou equipamentos necessários à finalidade do Termo de Cooperação;
- IV - responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços objeto do presente Termo, inclusive os relativos aos seus associados, empregados, subordinados, prepostos ou contratados;
- V - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária decorrentes de seus recursos humanos utilizados nos serviços, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários oriundos de contratações pela **CONVENIADA** referente ao presente Termo;
- VI - oportunizar a supervisão do trabalho ao **CONVENENTE**, facultando-lhe, sempre que solicitado, o acesso a informações e documentos relacionados com a execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONVENIADA** não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço público sem aprovação prévia do **CONVENENTE**, por intermédio da **SECRETARIA**, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 O **CONVENENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos com terceiros pela **CONVENIADA**, ainda que vinculados ou decorrentes dos serviços, objeto do presente Termo, bem como não se responsabilizará por quaisquer danos ou indenizações decorrentes de atos da **CONVENIADA** ou de seus associados, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

4.2 O **CONVENENTE** não se responsabilizará por qualquer construção, benfeitoria, ou preparação útil ou necessária.

4.3 O **CONVENENTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONVENIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Cooperação, nem por danos que vierem a ser causados em decorrência de atos executados por pessoas vinculadas à **CONVENIADA**.

4.4 As benfeitorias realizadas pela **CONVENIADA**, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.



4.5 É facultado às empresas, entidades ou pessoa física, durante a execução dos trabalhos, utilizarem uniformes padrão com a denominação Programa ADOTE O VERDE.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE PUBLICIDADE

5.1 As atividades do participante do Programa ADOTE O VERDE serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do local a que se refere o Termo de Cooperação, durante a sua vigência.

5.2 A publicidade a ser implantada no local, objeto da parceria, deverá obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou outro órgão ou unidade que a substituir, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) será permitida a colocação de, no máximo, 01 (uma) placa indicativa para cada 50m (cinquenta metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 01 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) ou fração.

5.3 O **CONVENENTE**, por intermédio da **SECRETARIA**, poderá autorizar a empresa, entidade ou pessoa física a instalar, com fins publicitários, relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, dentre outros equipamentos urbanos, desde que apresentado projeto assinado por profissional de engenharia e tramitado projeto junto ao setor urbanístico municipal e órgão de trânsito para verificação da compatibilidade com o ordenamento municipal vigente.

5.4 É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou da violência em todas as suas formas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Cooperação terá **vigência máxima de xxxxx (xxxxxxxxxxxx) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período**, contada a partir da data de sua assinatura.

§1º O termo de Cooperação **poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo**, sem modificação do objeto, autorizado pela SECRETARIA, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

I - pelo interesse das partes;



- II - no interesse da Administração Municipal;
- III - no descumprimento, pela empresa, entidade ou pessoa física, das condições do Termo de Cooperação.

7.2 O Termo de Cooperação não poderá ser transferido a terceiros sem anuência da Administração Pública Municipal.

7.3 Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo cooperante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da assinatura do fim da parceria.

7.4 Findo o prazo previsto no item 7.3, desta Cláusula, ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em lei específica.

7.5 O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

7.6 Em caso de abandono ou descumprimento do Termo de Cooperação firmado entre as partes, sem formalização do pedido de desistência junto à municipalidade, a CONVENIADA ficará impossibilitada de firmar novos Termos de Cooperação do PROGRAMA ADOTE O VERDE, durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será facultado ao **CONVENENTE**, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente Termo de Cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A **CONVENIADA**, na execução deste Termo de Cooperação, deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou outro órgão ou unidade que a substituir para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu - SC para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

E por estarem ambas as partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.



Governador Celso Ramos, de de 2024.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal
CONVENENTE

Naim José Ziegler
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade
CONVENENTE

Proponente

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

Editais 01/2024/Adote o Verde
Anexo V – Foto do Canteiro Adotado



Edital 01/2024/Adote o Verde
Anexo VI – Relação de Áreas Disponíveis

- 1. Praça da Costeira da Armação**
Localizada em frente à Igreja Católica do Bairro Costeira da Armação.
- 2. Praça de Areias de Baixo**
Localizada no final da Rua Victalino Ávila com a Av. Papenburg.
- 3. Rótula de Areias de Baixo**
Localizada entre a Av. Papenburg e a Av. Nézio João Miranda.
- 4. Rótula de Areias do Meio**
Localizada em frente à Igreja Católica do Bairro de Areias do Meio.
- 5. Orla de Ganchos do Meio**
Parte central que engloba o trapiche.
- 6. Canteiro ao lado da UBS de Areias de Cima**
Localizado entre a Av. Bela Vista e Rua Domingos Teixeira, próximo ao Portal de entrada do município.
- 7. Praça do Bairro Calheiros**
Praça localizada em frente à SAMAE.
- 8. Canteiro Central na Praia de Palmas**
Localizado entre a Av. Gov. Irineu Bornhausen e a Alameda das Laranjeiras.
- 9. Canteiro Central na Praia de Palmas**
Localizado entre a Av. Gov. Irineu Bornhausen e a Alameda das Videiras.
- 10. Rótula na Praia de Palmas**
Localizada na Av. Augusto Prolik com a Rua das Macieiras.
- 11. Rótula na Praia de Palmas**
Localizada na Av. Augusto Prolik com a Rua dos Pessegueiros.
- 12. Canteiro Central Praia Grande**
Canteiro de entrada da Av. Caravelas com a Rua Luiz Alexandrino Silva.